



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
039/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS MG,
E JANDERSON BATISTA SILVA

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, e de outro lado a empresa, **JANDERSON BATISTA SILVA**, situada à Av. Garibaldi Fernandes Valadares, nº 738, Bairro Primavera I, Cidade de Arinos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.246.773/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Janderson Batista Silva, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 11.234.437 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 052.456.016-13, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 021/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2017, do tipo menor preço por item, em regime de menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO.

1.1-A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 021/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017, tipo menor preço por item, homologada no dia 24/04/2017, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, prestação de serviços de mecânicos borracharia funilaria torno, solda e outros, dos veículos e maquinas oficiais do Poder Executivo, conforme especificações e quantitativos constantes a seguir:

Item	Und	Descrição Detalhada	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
24	Unid	Serviços de Alinhamento de Rodas Para Vans, Caminhonete e Caminhoneta.	1750	R\$ 40,00	R\$ 70.000,00
25	Unid	Serviços de Alinhamento de Rodas Para Veículos Linha Leve e utilitários.	1990	R\$ 37,50	R\$ 74.625,00



26	Unid	Serviços de Alinhamento de Rodas Para Ônibus, Micro-ônibus e Caminhões.	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
27	Unid	Serviços de Balanceamento de Rodas Para Veículos Linha Leve e utilitários.	1.000	R\$ 39,50	R\$ 39.500,00
28	Unid	Serviços de Balanceamento de Rodas para Vans, Caminhonete e Caminhoneta.	1.000	R\$ 39,50	R\$ 39.500,00
29	Unid	Serviços de Balanceamento de Rodas para Ônibus, Micro-ônibus e Caminhões.	1.000	R\$ 71,00	R\$ 71.000,00
30	Unid	Serviços de Cambagem de Rodas para Veículos Linha Leve e utilitários.	1.000	R\$ 39,50	R\$ 39.500,00
31	Unid	Serviços de Cambagem de Rodas para Vans, Caminhonete e Caminhoneta.	1.000	R\$ 39,50	R\$ 39.500,00
VALOR GLOBAL					R\$ 403.625,00

2.1.1- Estima-se em **R\$ 403.625,00** (Quatrocentos e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais.) o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este termo de referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato.

3.2. Todos os serviços descritos no termo de referência (anexo I), deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

3.3. Ficará por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços exceto peças mecânicas.

3.4. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Obras transportes e serviços públicos.

3.4.1. Na medida da necessidade, a Secretaria, através de servidores previamente autorizados fará solicitação dos serviços junto à contratada.

3.4.2- A empresa deverá atender ao chamado para execução dos serviços no prazo máximo de até 01 (uma) hora, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada.

3.4.3. A empresa contratada deverá providenciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, que poderá ser encaminhada via fax ou email.

3.4.4- No entanto, os casos emergenciais deverão ser atendidos imediatamente após o recebimento da referida ordem de serviço.

3.4.5- Caso não seja atendida a solicitação e ou efetivada a execução do objeto dentro do prazo previsto.

3.4.6- Serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atendam as especificações constantes no Termo de referência.



3.4.7- Deverão ser observadas, por parte da empresa vencedora, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, contado da data de sua assinatura, prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO.

5.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços conforme emissão de respectivas notas fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e será realizada mediante depósito no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato.

5.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.1.2-Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE.

6.1-Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, com a justa remuneração do serviço.

6.2-O reequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pelas partes e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de notas fiscais do fornecedor, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações:

02.01.01.04.122.0002.2013. 3.3.90.39.00 FICHA 25
02.01.01.04.122.0003.2014. 3.3.90.39.00 FICHA 30
02.01.01.04.122.0003.2015. 3.3.90.39.00 FICHA 34
02.01.02.04.092.0003.2017. 3.3.90.39.00 FICHA 41
02.01.03.04.122.0003.2018. 3.3.90.39.00 FICHA 46
02.01.04.04.122.0003.2019. 3.3.90.39.00 FICHA 52
02.01.05.04.122.0003.2020. 3.3.90.39.00 FICHA 58
02.02.01.04.122.0003.2021. 3.3.90.39.00 FICHA 64
02.02.02.04.124.0005.2024. 3.3.90.39.00 FICHA 70

02.02.05.04.122.0003.2015. 3.3.90.39.00 FICHA 75
02.03.01.04.122.0003.2026. 3.3.90.39.00 FICHA 85
02.03.01.24.722.0003.2034. 3.3.90.39.00 FICHA 98
02.03.02.04.122.0003.2035. 3.3.90.39.00 FICHA 103
02.03.02.04.122.0003.2036. 3.3.90.39.00 FICHA 106
02.03.03.04.122.0003.2037. 3.3.90.39.00 FICHA 111
02.03.04.04.122.0003.2038. 3.3.90.39.00 FICHA 115
02.03.05.04.122.0003.2039. 3.3.90.39.00 FICHA 120
02.04.01.04.122.0003.2040. 3.3.90.39.00 FICHA 128



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



02.04.01.25.752.0025.2047. 3.3.90.39.00 FICHA 135	02.08.03.08.244.0008.2119. 3.3.90.39.00 FICHA 454
02.04.02.04.129.0004.2050. 3.3.90.39.00 FICHA 146	02.08.03.08.244.0008.2120. 3.3.90.39.00 FICHA 458
02.04.02.04.129.0004.2051. 3.3.90.39.00 FICHA 150	02.08.03.08.421.0008.2124. 3.3.90.39.00 FICHA 465
02.04.03.04.123.0006.2035. 3.3.90.39.00 FICHA 156	02.08.04.08.243.0008.2126. 3.3.90.39.00 FICHA 471
02.04.04.04.121.0003.2054. 3.3.90.39.00 FICHA 162	02.08.04.08.243.0008.2127. 3.3.90.39.00 FICHA 476
02.04.05.04.122.0003.2055. 3.3.90.39.00 FICHA 168	02.08.04.08.421.0008.2130. 3.3.90.39.00 FICHA 482
02.04.06.04.129.0004.2056. 3.3.90.39.00 FICHA 173	02.08.05.08.244.0008.2131. 3.3.90.39.00 FICHA 487
02.05.01.04.122.0003.2057. 3.3.90.39.00 FICHA 181	02.09.01.20.122.0003.2137. 3.3.90.39.00 FICHA 506
02.05.02.04.122.0003.2059. 3.3.90.39.00 FICHA 187	02.09.02.15.452.0025.2061. 3.3.90.39.00 FICHA 513
02.05.03.04.122.0003.2060. 3.3.90.39.00 FICHA 195	02.09.02.18.541.0029.2139. 3.3.90.39.00 FICHA 523
02.05.03.15.452.0025.2063. 3.3.90.39.00 FICHA 215	02.09.02.18.541.0029.2140. 3.3.90.39.00 FICHA 528
02.05.04.15.452.0025.2064. 3.3.90.39.00 FICHA 222	02.09.02.18.541.0029.2143. 3.3.90.39.00 FICHA 532
02.05.04.26.782.0033.2066. 3.3.90.39.00 FICHA 229	02.09.03.20.608.0030.2152. 3.3.90.39.00 FICHA 551
02.07.01.10.122.0013.2069. 3.3.90.39.00 FICHA 251	02.09.03.20.608.0030.2155. 3.3.90.39.00 FICHA 557
02.07.01.17.512.0025.2072. 3.3.90.39.00 FICHA 264	02.09.03.20.608.0030.2157. 3.3.90.39.00 FICHA 561
02.07.02.10.302.0013.2074. 3.3.90.39.00 FICHA 270	02.09.03.20.608.0030.2164. 3.3.90.39.00 FICHA 573
02.07.03.10.304.0017.2075. 3.3.90.39.00 FICHA 276	02.10.01.04.122.0003.2169. 3.3.90.39.00 FICHA 592
02.07.04.10.301.0014.2079. 3.3.90.39.00 FICHA 292	02.10.02.23.695.0003.2171. 3.3.90.39.00 FICHA 598
02.07.04.10.301.0014.2080. 3.3.90.39.00 FICHA 298	02.10.03.11.334.0009.2173. 3.3.90.39.00 FICHA 605
02.07.04.10.301.0014.2082. 3.3.90.39.00 FICHA 305	02.10.04.11.334.0009.2175. 3.3.90.39.00 FICHA 611
02.07.04.10.301.0014.2083. 3.3.90.39.00 FICHA 308	02.10.05.04.695.0003.2176. 3.3.90.39.00 FICHA 614
02.07.04.10.301.0014.2084. 3.3.90.39.00 FICHA 313	02.22.01.27.812.0018.2179. 3.3.90.39.00 FICHA 624
02.07.04.10.301.0014.2085. 3.3.90.39.00 FICHA 318	02.11.02.27.812.0018.2180. 3.3.90.39.00 FICHA 635
02.07.04.10.301.0014.2086. 3.3.90.39.00 FICHA 323	02.11.03.27.813.0018.2192. 3.3.90.39.00 FICHA 653
02.07.04.10.301.0014.2087. 3.3.90.39.00 FICHA 328	02.11.04.14.813.0018.2194. 3.3.90.39.00 FICHA 661
02.07.04.10.302.0014.2089. 3.3.90.39.00 FICHA 338	02.12.01.12.122.0003.2196. 3.3.90.39.00 FICHA 672
02.07.04.10.302.0014.2090. 3.3.90.39.00 FICHA 343	02.12.02.12.122.0003.2198. 3.3.90.39.00 FICHA 679
02.07.04.10.302.0014.2091. 3.3.90.39.00 FICHA 348	02.12.02.12.361.0020.2203. 3.3.90.39.00 FICHA 692
02.07.04.10.302.0015.2092. 3.3.90.39.00 FICHA 359	02.12.02.12.361.0020.2252. 3.3.90.39.00 FICHA 701
02.07.04.10.305.0016.2099. 3.3.90.39.00 FICHA 385	02.12.02.12.365.0019.2209. 3.3.90.39.00 FICHA 715
02.07.05.10.301.0013.2103. 3.3.90.39.00 FICHA 399	02.12.04.12.361.0020.2212. 3.3.90.39.00 FICHA 726
02.08.01.08.122.0003.2104. 3.3.90.39.00 FICHA 407	02.12.04.12.361.0020.2213. 3.3.90.39.00 FICHA 729
02.08.02.08.244.0008.2108. 3.3.90.39.00 FICHA 425	02.12.04.12.362.0042.2215. 3.3.90.39.00 FICHA 732
02.08.03.08.122.0003.2109. 3.3.90.39.00 FICHA 429	02.12.04.12.364.0023.2216. 3.3.90.39.00 FICHA 735
02.08.03.08.244.0008.2113. 3.3.90.39.00 FICHA 438	02.13.01.13.122.0024.2221. 3.3.90.39.00 FICHA 750
02.08.03.08.244.0008.2117. 3.3.90.39.00 FICHA 450	02.13.02.13.392.0024.2222. 3.3.90.39.00 FICHA 760

7.2 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1- Executar fielmente o objeto do Contrato e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho da execução do serviço contratado;

8.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

8.3. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos.

8.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários sobre o serviço contratado pela Administração.



8.5. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da CONTRATADA.

8.6. Realizar a manutenção preventiva e corretiva, após Ordem de Serviço, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos.

8.7. Responder pelos danos causados aos veículos e aos bens da Administração Municipal, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos.

8.8 Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade CONTRATADA.

8.9-Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA.

8.10- Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do Contrato, caso seja solicitado pela administração.

8.11- Apresentar ao setor de compras, dentro do prazo estipulado, contado do recebimento da Ordem de Serviços (OS) pela Divisão de Transportes, o orçamento solicitado para a devida autorização dos serviços.

8.12- Conceder a Administração Municipal especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

8.13. Comunicar à Contratante qualquer irregularidade ocorrida o mais breve possível;

8.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

9.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, por servidor designado, o qual registrará todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências quando necessário à execução de serviços referentes ao objeto do Contrato.



9.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no edital;

9.4. Rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos do Edital e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1-Atendidos integralmente todos os requisitos, exigências e condições do presente edital e do contrato de prestação dos serviços, poderá, após análise detalhada da solicitação e justificativa do contratado, autorizar a subcontratação dos serviços objeto desta licitação, sendo que tal subcontratação não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO.

11.1-A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Públicos, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.2-A CONTRATADA deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1-Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **PREFEITURA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§.1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



§.2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** responderá pelo pagamento dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS SANÇÕES

14.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

14.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I-advertência;

II-multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1-A CONTRATADA, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os



Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

15.2-A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.3-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOS CASOS OMISSOS.

16.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 015/2017, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO.

17.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG 25 de Abril de 2017

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JANDERSON BATISTA SILVA
CNPJ: 19.246.773/0001-80
Janderson Batista Silva
CPF: 052.456.016-13

TESTEMUNHAS:

Nome:	/
RG:	Nome:
	RG: